

# Um conceito de reabilitação no Sistema Judicial

CLARA MATOS SILVA (\*)

## 1. REABILITAÇÃO/REINSERÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Ao abordar o conceito de Reabilitação no Sistema de Justiça pressupõe-se a prática de um delito por alguém – um jovem – levando o seu autor a vincular-se de algum modo ao sistema judicial.

Com vista à clarificação de conceitos, começa-se por diferenciar um *delincente* de alguém considerado doente ou vítima de handicaps. Não subestimando as fragilidades pessoais da pessoa que delinuiu, pretende-se aqui evocar as suas potencialidades. Assim a Reabilitação no sistema Judicial será perspectivada numa base de integração de delinquentes jovens e não de problematização das suas dificuldades individuais.

Contrariamente à concepção de que o jovem delincente constitui *ele-próprio* um problema, considera-se que, ao valorizar e fortalecer as capacidades pessoais, cada jovem poderá adquirir um nível adequado de competências que lhe permitirá uma efectiva integração. Para que este processo seja bem sucedido, é pressuposto não só um potencial de energias humanas, como a presença de suportes-base no elo inter-activo Indivíduo/Comunidade.

O conceito de Reabilitação pressupõe uma di-

menção de mudança pessoal, no sentido de cada jovem delincente ser capaz de se confrontar com as dificuldades do *seu real*, e ter poder para configurar um espaço próprio e estruturante.

## 2. SISTEMA TRIANGULAR NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO DE DELINQUENTES – PAPEL DO «PROBATION-OFFICER»

Referindo particularmente os jovens delinquentes não-institucionalizados, isto é, aqueles que, tendo praticado um delito, foram sujeitos ao cumprimento de determinada medida penal inscrita em meio aberto, destaca-se, como sendo mais comum, a «*Probation*» (Regime de Prova).

Não parecendo oportuno no presente artigo analisar a filosofia subjacente à aplicação de medidas alternativas à pena de prisão, será contudo de salientar a sua importância e legitimidade, nomeadamente no caso de jovens delinquentes.

Na configuração de medidas alternativas, pretende-se aqui ilustrar de que modo estas se processam segundo um sistema triangular constituído pelo delincente, o «*probation-officer*» e o juiz, constituindo o segundo uma ponte entre os restantes:

Efectivamente, é o «*probation-officer*» (Técnico de Reinserção) quem elabora o Plano Individual de Reabilitação o qual engloba objectivos prioritários a atingir de forma a per-

---

(\*) Psicóloga, Instituto de Reinserção Social, Rua Augusto Rosa, 42, 1100 Lisboa.

mitir uma efectiva integração do jovem, pressupondo necessariamente estratégias de intervenção determinadas e adequadas aos fins propostos.

O processo de acompanhamento do delinquente, ao longo do cumprimento da medida penal instaurada por sentença do juiz, fica a cargo do «*probation-officer*».

O duplo papel deste técnico, como «agente de Reabilitação» e como «ponte de comunicação: juiz/delinquente», envolve um conjunto amplo de acções diversificadas, das quais se mencionam as seguintes:

- Apoio individualizado ao jovem;
- Informação e advertência jurídica;
- Clarificação de regras a cumprir;
- Abordagem e explicitação das dificuldades sentidas pelo delinquente;
- Busca conjunta de pistas para a resolução de problemas;
- Avaliação do grau de ajustamento/desajustamento do jovem aos seus diversos meios envolventes;
- Diferenciação do grau de sucesso/insucesso obtido em cada etapa;
- Articulação com as instâncias em que o jovem está inserido (Família, Escola, Trabalho, etc.);
- Conexão com serviços existentes na comunidade;
- Encorajamento do jovem para protagonizar vivências construtivas;
- Acção global de AJUDA no sentido de o jovem ser capaz de se confrontar com o seu real, tendo em conta as suas fragilidades.

A forma de intervenção com delinquentes com vista à sua Reabilitação pressupõe um mecanismo de adaptações ajustadas à sub-cultura que lhes é própria. Será nesta relação interactiva entre o cliente e o seu espaço cultural que o técnico poderá procurar a reconstrução das suas potencialidades, permitindo-lhe gerir as adversidades a que está sujeito de forma mais adequada e eficaz.

Neste sentido, será desejável que o técnico de reinserção obtenha um impacto positivo, não só junto do jovem, como, em paralelo, da sua rede social de pertença.

### 3. REABILITAÇÃO VS PUNIÇÃO

O ideal de Reabilitação apresenta-se, à partida, como antagónico do sentido de Punição.

Apesar deste princípio irrefutável, constata-se que o processo de Reabilitação contém ele próprio aspectos de controlo social – o qual pode acarretar, junto dos delinquentes envolvidos no processo, o recurso a eventuais sanções, face ao não cumprimento de regras inerentes à execução da medida penal.

Parece ser de admitir que determinada sanção possa apresentar-se adequada perante as inerências relacionais jovem/comunidade. Destas decorrem inevitáveis exigências de reparação de um dano, tendo sempre em vista cada contexto particular.

«A questão de base não será a de saber se Reabilitação e castigo representam ou não conceitos antagónicos: será sim de delimitar a natureza e o grau de experiência punitiva implicada num processo de Reabilitação. Será ainda de não esquecer que o papel dos técnicos de ajuda contém uma obscura carga de poder e controle social» (Robert Coates, 1989).

No âmbito da Reabilitação no sistema da Justiça, é patente a combinação de uma componente de suporte, constituída pelo papel de ajuda desempenhado pelo técnico, com uma componente punitiva, traduzida na inerência de consequências negativas, implícitas e explícitas, face ao não cumprimento de regras.

A componente punitiva pode traduzir-se nomeadamente por uma possibilidade de revogação da medida penal em execução, por decisão do juiz, e segundo parecer prévio do técnico, em caso de insucesso verificado face aos objectivos propostos no Plano Individual de Reabilitação.

Este procedimento pode ter lugar de acordo com uma das missões atribuídas ao «*probation-officer*», uma vez que se trata, como foi referido, de um sistema triangular.

Considerando que o controlo social é um elemento integrante no processo de socialização, caso o mesmo seja exercido de forma apropriada, poderá desencadear graus de influência necessária e mesmo positiva.

Assim, como alternativa ao antagonismo Reabilitação/Punição, parece mais eficaz procurar respostas globais e ajustadas a delitos particulares, sempre no sentido de procurar alternativas

de integração na Comunidade. Para isso será necessária uma avaliação pontual de cada caso, adequando-o às estruturas existentes.

Contudo, este debate: Reabilitação/Punição, apresenta-se polémico e não acabado. Assinalam-se como ideais básicos de Reabilitação – «o respeito pela natureza humana; a responsabilização não só do jovem como da comunidade envolvente; a mudança na interacção: indivíduo/meio ambiental» (Cullen & Gilbert, 1982).

#### 4. PRINCÍPIOS SUBJACENTES AO CONCEITO DE REABILITAÇÃO NO SISTEMA JUDICIAL

No processo de Reabilitação no Sistema da Justiça, está subjacente um nível de intervenção que ultrapassa a dimensão do indivíduo como «caso individual», de forma a contemplar uma acção de carácter mais global, visando a mudança do jovem inserido na sua comunidade. A concretização deste objectivo implica a conjugação do técnico com serviços múltiplos.

O conceito de Reabilitação não assenta num pressuposto de alteração básica de condições de vida, o que se apresentaria irrealista. Prevalece sim um princípio de potencialização e fortalecimento de capacidades individuais, tendo sempre em vista a reinserção do jovem que cometeu o delito.

Nesta área de intervenção tem sido definido tradicionalmente, como objectivo prioritário, uma tentativa de ajustamento às normas sociais por parte dos indivíduos marginais e desviantes das mesmas. Esta perspectiva clássica assenta na crença de que prevalecem factores patológicos, défices e perturbações psíquicas, como causas básicas do fenómeno da delinquência.

Num sentido diferente, uma abordagem ecológica vem focalizar-se no ajustamento: pessoa/meio. Considera-se, segundo esta perspectiva, não haver «indivíduos inadequados» nem «meios inadequados» mas tratar-se antes de um ajustamento pessoa/ambiente que pode estar em relativa concordância ou discordância.

Tradicionalmente, os técnicos de ajuda têm-se debruçado sobre os problemas de «cada caso», assim como os agentes de controlo se têm preocupado com a manutenção da ordem social, ambos num objectivo comum de redução da taxa de delinquência.

Segundo uma perspectiva comunitária, o papel dos técnicos será de intervenção e participação na rede social em que o delincente se situa. Para esta acção ser efectiva, os recursos humanos deverão adequar-se às necessidades individuais, num sentido de legítima distribuição igualitária.

#### 5. PROGRAMAS DE «DIVERSION»

Com o objectivo de favorecer a Reinserção Social de jovens envolvidos no sistema da justiça, têm sido implementados, nas duas últimas décadas e em diversos países, os chamados programas de «*Diversión*», noção que significa: «divergência do percurso comum.»

Estes programas pressupõem um rumo «diverso» daquele que seria previsto tradicionalmente no sistema da justiça, no sentido de evitar um processamento formal, e traduzindo-se assim num encaminhamento de jovens que cometeram delitos, para serviços alternativos, existentes na comunidade.

Os programas de «*Diversión*» visam fazer face às dificuldades pessoais inerentes a jovens em situação de risco ou de crise, que evidenciam «transgressões» ou «delitos», consoante sejam menores ou tenham já atingido a maioridade.

A filosofia subjacente aos Programas de «*Diversión*» subentende a perspectiva de «*labelling*», que assenta no seguinte pressuposto: jovens que cometeram um primeiro delito terão maior tendência para se tornar delinquentes habituais ao ser afastados dos seus parceiros e sujeitos a formas de procedimento especial, daí decorrendo o efeito de «estigma».

Como sinais de «*labelling*» no sistema de justiça foram verificados, de acordo com variados estudos, a qualidade de respostas sociais ao jovem delincente, bem como a qualidade de respostas deste àquelas reacções sociais.

«O conceito de desviância secundária envolve a formação de um auto-conceito, de um percurso, e de um comportamento desviante, como resultado de sanções aplicadas, da estigmatização daí resultante, e da linha de actuação protagonizada por agentes de controlo. Daí resulta que quanto mais o jovem estiver «mergulhado» no sistema de justiça, maiores serão as chances de segundas detenções» (Lemert, 1967).

Nesta perspectiva, considera-se que os menores sob internamento em Instituições Tutelares são precocemente estigmatizados, no interior do próprio sistema de justiça, perante juízes, polícia, «*probation officers*», etc, sendo à partida percebidos por estes agentes como futuros delinquentes, e assim com inerente previsão de insucesso futuro.

É com base na perspectiva de «*labelling*», associada ao modelo comunitário, que tem sido avaliado mais favorável que os jovens em eminência de envolvimento no sistema de justiça sejam encaminhados para serviços alternativos às medidas penais, os quais constituam meios pedagógicos com vista à integração do jovem na comunidade. Assim, estes serviços encontram-se implementados no seio das próprias comunidades.

Ao promover a Reinserção do jovem segundo esta concepção, é por um lado ultrapassada a visão de que o jovem é portador de um problema intrínseco, que irá sempre transportar consigo, e é por outro lado evitada uma hiper-interpretação de comportamentos transgressivos como indicadores de futuros percursos delinquentes.

#### **CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE «*DIVERSION*»**

##### ***LINHAS DE ORIENTAÇÃO***

- Reabilitação de jovens e menores que cometeram transgressões;
- Participação dos mesmos na comunidade.

##### ***ESTRUTURA***

- Prestação de serviços comunitários, voluntariamente ou sob mandado judicial;
- Encaminhamentos diversos em meio aberto.

##### ***OBJECTIVOS***

- Reduzir a detenção ou institucionalização;
- Minimizar a reincidência;
- Evitar o «*labelling*»;
- Proporcionar serviços de apoio.

##### ***ACESSO***

- Em diversas fases processuais;
- No primeiro contacto com o sistema de justiça, ao nível da polícia;

- Em fases intermédias;
- Em julgamento.

##### ***DESTINATÁRIOS***

- Menores autores de transgressões (ex: fugas);
- Jovens que cometeram um primeiro delito (ex: furtos);
- Jovens reincidentes com delitos mais graves (ex: assaltos, roubos).

##### ***PRINCÍPIOS OPERACIONAIS***

- Identificar dificuldades pessoais
- Dar respostas imediatas ao delito;
- Contribuir para um sentido responsabilizante;
- Proporcionar um envolvimento do jovem em processo de decisão;
- Tornar o jovem um agente activo de mudança pessoal;
- Transmitir-lhe a convicção de ser capaz de concretizar objectivos;
- Permitir a prestação de serviços comunitários, gerando uma boa receptividade por parte da comunidade;
- Incentivar o jovem para as vias académicas académica e profissional;
- Favorecer o desempenho de papéis pré-sociais.

##### ***DURAÇÃO***

- De 4 a 6 meses sensivelmente;
- Regime de *full-time* (8 às 18 horas);
- Contempladas articulações e necessidades do dia-a-dia (ex: transportes e refeições).

##### ***STAFF***

- Director do programa: articula com o Tribunal e com serviços comunitários;
- Coordenador dos serviços comunitários: gere compromissos entre o jovem e estes serviços;
- Técnicos e professores.

##### ***POPULAÇÃO ALVO***

Menores/jovens:

- em risco de envolvimento no sistema de Justiça
- em vias de detenção (jovens)
- em vias de institucionalização (menores)

##### ***ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO***

Sensibilização:

- autarquias
- polícia
- juizes

Negociação:

- Serviços comunitários / Jovem / País

### AVALIAÇÃO

Uma das avaliações efectuadas sobre o grau de eficácia dos Programas de «*Diversion*» revelou a «não existência de uma natureza única destes que se apresente adequada para todos os tipos de jovens», recomendando a criação de uma variedade de programas de forma a enquadrar a diversidade dos jovens a frequentá-los (Palmer & Lewis, 1980).

Os mesmos autores indicaram menor nível de sucesso em dois grupos de jovens: os que transgrediram ocasionalmente, para quem se verificou melhor sucedida a sua libertação, e os que cometeram delitos mais graves e violentos.

Uma outra avaliação revelou menor taxa de reincidência numa população de 560 jovens que frequentaram programas, relativamente ao grupo de controlo (Poole & Regoli, 1984). Estes autores alertaram para a necessidade de permanente reavaliação e reajustamento entre a variedade de programas e a diversidade dos jovens, acenando assim os estudos anteriores já referidos.

### BIBLIOGRAFIA

- Coates, R. (1989). The future of corrections in juvenile justice. In Richard D. Irwin (Ed.), *Juvenile justice: Policies, programs and services*. USA: Dorsay Press.
- Davidson, W., Amdur, R., & Mitchell, C. (1990). *Alternative treatments for troubled youth; The Case of Diversion from the Justice System*. New York: Plenum Press.
- Davidson, W., Redner, R., Blakely, C. H., Mitchell, C. M., & Emshoff, J. G. (1987). Diversion of juvenile offenders: an experimental comparison. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 55 (1).

Rappaport, J. (1977). *Community psychology: Values, research and action*. USA: Holt, Rinehart and Winston.

Roesch, R. (1988). Community psychology and law. *American Journal of Community Psychology*, 16 (4).

Seidman, E. (1983). The adolescent passage and entry into the Juvenile Justice System. In E. Seidman (Ed.), *Handbook of social intervention*. USA: Sage Publications.

Seidman, E., Rappaport, J., & Davidson, W. (1980). Adolescents in legal jeopardy: Initial success and replication of an alternative to the criminal justice system. In R. Ross & P. Gendreau (Eds.), *Effective correctional treatment*. Toronto.

### RESUMO

Aborda-se o conceito de Reabilitação no Sistema Judicial numa perspectiva de potencialização de capacidades pessoais com vista à Integração, sendo o Técnico de ajuda um agente facilitador deste processo.

São referidos e caracterizados os programas de «*Diversion*» existentes em diversos países ao longo das duas últimas décadas e dirigidos a jovens e menores. Estes programas têm um sentido base de reabilitar jovens que cometeram algum delito.

*Palavras-chave:* Reabilitação no sistema judicial, Programas de «*Diversion*».

### ABSTRACT

The concept of Rehabilitation within the Criminal Justice System is approached under the point of view of the raising of personal abilities aiming the Integration, being the supporting technician a facilitating agent on the process.

«*Diversion Programs*», existing on several countries along the two last decades and addressed to the youngster and minors, are mentioned and described. Such programs have as basic aim the rehabilitation of youngster having committed some crime.

*Key words:* Rehabilitation within the criminal justice system, Diversion programs.